

GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício Mensagem nº 153/05.

Ouro Preto, 20 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que Autoriza o Município de Ouro Preto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

O Governo do Estado instituiu o Programa "Máquinas Para o Desenvolvimento", destinado a assegurar a todos os Municípios Mineiros e Associações Municipais acesso à modernização e renovação de seu Parque de Máquinas, Equipamentos e Veículos Utilitários.

Baseando-me nessas razões, envio a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei para a apreciação, solicitando a aprovação de Vossas Excelências.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 2711

Correspondência Recebida

Em 20 / 12 / 05

As 18 hs e 03 min.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285

SEC
Pia. 02
Sec



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI N.º 229/05

Autoriza o Município de Ouro Preto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Preto autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar no Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, bem como participar do mesmo.

Art. 2º - Fica o Município de Ouro Preto autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º Fica o Município de Ouro Preto autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação legal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 20 de dezembro de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Aos 20 de dezembro de 2005
Distribui este processo à (-) comissão (-ões)
competente (-s).

De que parte consta o livro nº _____

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005

Com 78 votos a favor e com - votos contra

APROVADO em Redação Final discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 22 de dez de 2005

Com 07 votos a favor e com - votos contra
Presidente

SEC
P-03
See

Ofício nº 374
SEMAG/05

Assunto: FUNDOMAQ

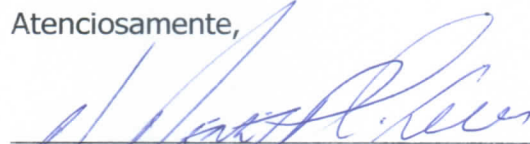
Data : 20/12/05

Prezado Senhor,

Encaminho através deste, cópias dos documentos e informações do Município de Ouro Preto, para o Programa Máquinas do Desenvolvimento (FUNDOMAQ), bem como cópias do ofício nº 271/05 enviado ao Sr. Alexandre Évora (Instituto de Desenvolvimento de Minas Gerais), ofício recebido, datado em 07/10/05 do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Sr. Maurício de Oliveira Cecílio e cópia do convênio entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico, e o Município de Ouro Preto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,



Marcelo Fonseca de Lima
Secretário M. de Agropecuária

Ilmº Sr.
Marco Antônio Nicolato
Assessoria Jurídica

SEC 04
Se



Bejo Horizonte, 7 de outubro de 2005

Exmo. Sr.
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto

Senhor Prefeito:

Pelo presente vimos confirmar a aprovação de sua solicitação de 1 motoniveladora, com recursos do FUNDOMAQ - Programa Máquinas para o Desenvolvimento, nos termos do Decreto 44114 de 21/09/2005.

Tendo em vista que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico pretende realizar a licitação para a aquisição dos bens no mais curto prazo possível, solicitamos que nos sejam enviados, até 21/10/2005, os documentos e informações seguintes:

- 1- Declaração contendo justificativa para a aquisição dos bens (modelo anexo).
- 2- Declaração de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (modelo anexo).
- 3- Certidões de regularidade com FGTS e INSS.
- 4- Endereço completo da Prefeitura e cópia do CNPJ do município.
- 5- Cópia autenticada da ata de posse do Prefeito Municipal.
- 6- Cópia da carteira de identidade e do CPF do Prefeito Municipal.
- 7- Dados pessoais do Prefeito Municipal: nome e endereço completos, estado civil e profissão.
- 8- Cópia da lei municipal que autoriza a celebração do Convênio e a retenção de parcela do repasse estadual para a contrapartida financeira ao Fundo, nos termos do Art.8º, § 2º, da Lei Estadual 15.695/2005
- 9- Cópia da publicação da lei municipal, acima referida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, caso o município não publique seus atos em um daqueles jornais.*
* Caso o Município não publique seus atos em jornal, enviar Declaração do Presidente da Câmara Municipal de que a lei foi regularmente votada e aprovada (modelo anexo).
- 10- Plano de Trabalho (modelo anexo)

Estamos anexando, ainda, a minuta do Convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Estamos à disposição de V.Exa. para dirimir quaisquer dúvidas ou prestar informações adicionais.

Atenciosamente,


Maurício de Oliveira Cecílio
INDI-Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais
Secretaria Executiva do FUNDOMAQ



Ouro Preto, 21 de outubro de 2.005

Ofício 271/05
SEMAG 2.005

Ilmo Sr.
Alexandre Évora
Instituto de Desenvolvimento de Minas Gerais

Prezado Senhor,


Encaminho a V. S^a. documentos e informações do Município de Ouro Preto, para o programa máquinas do desenvolvimento (FUNDOMAQ).

- Declaração contendo justificativa para a aquisição dos bens
- Declaração de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal
- Certidões de regularidade com FGTS e INSS
- Endereço completo da Prefeitura e cópia do CNPJ do município
- Cópia autenticada da ata da posse do Prefeito Municipal
- Cópia da Carteira de identidade e do CPF do Prefeito Municipal
- Dados pessoais do Prefeito Municipal
- Declaração de necessidade de dispensa de aprovação de lei em virtude de Ação direta de inconstitucionalidade.
- Plano de trabalho

Atenciosamente

Marcelo Fonseca de Lima
Secretário Municipal de Agropecuária

Anexo de acordo com art. 116 da Lei 8.666, Instrução Normativa 07/2003 do TCEMG
FUNDOMAQ

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ANEXO I Plano de Trabalho		Espaço Reservado à Concedente Ano: 2005 Nº do Convênio:	
	CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE			
PROPONENTE/MUNICÍPIO Ouro Preto			CNPJ 18.295.295.0001-36	
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH 0,767		Extensão Territorial 1247 km ²		
Endereço - Praça Barão do Rio Branco, nº 12		Bairro Pilar	Fax	Telefone (31)3559-3208
Município Ouro Preto		Distrito	Caixa Postal	CEP 35400-000
Nome do responsável Legal Ângelo Oswaldo de Araújo Santos		Cargo Prefeito Municipal		Data venc. Mandato 31/12/2008

2. Bens cedidos 1 (uma) motoniveladora	
2.1 Valor Total do Convênio R\$ 265.000,00	2.2 Fonte de Recursos 1110-2.10.1.20.601.00392050-44905 0100

3. - Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a cessão dos bens supra descritos.


21/10/2005

Assinatura do Prefeito Municipal Data

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos 055.593.596-53
 Nome Legível CPF

M-195.169
 Nº de Identidade

Handwritten mark

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Bairro Pilar - 35400-000 - Ouro Preto - MG - Tels. (31) 3559-3200 3559-3344



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que em virtude da ADIN- Ação de Direta de Inconstitucionalidade, Processo nº 1.0000.00.097332-1/000 foi declarada a inconstitucionalidade do art. 74, XV da Lei Orgânica deste Município, o qual previa a competência privativa da Câmara Municipal para a autorizar a celebração de convênios pelo Governo Municipal.

Portanto, fica dispensada a necessidade de aprovação de lei para a celebração de convênio pelo Executivo Municipal.

Ouro Preto, 21 de outubro de 2005.

Edgar Gaston Jacobs Flores Filho
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL

Ouro Preto



PATRIMÔNIO CIDADÃO

DECLARAÇÃO

O Município de Ouro Preto, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, declara para fins de ingresso e participação no Programa Máquinas para o Desenvolvimento, que cumpre as exigências constantes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de responsabilidade fiscal.

Ouro Preto, 21 de outubro de 2005

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de aquisição de bens em operação isenta de ICMS, ao amparo da Lei Estadual n.º 15.694, de 2.005 e no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, que a compra de 01 (uma) motoniveladora justifica-se em virtude do Município de Ouro Preto possuir uma extensa malha de estradas de terra, que necessita de manutenções frequentes.

O município de Ouro Preto possui 11 distritos e uma extensão territorial de 1.247 Km², sendo que possui distritos distantes 50 Km da sede. As atividades que serão desenvolvidas pela motoniveladora é de manutenção de estradas de terra que ligam a sede aos distritos e propriedades rurais, com a finalidade de manter as condições de tráfegabilidade nestas vias e escoamento da produção, beneficiando principalmente os moradores dos distritos e comunidades rurais.

Ouro Preto, 21 de outubro de 2.005


Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

SEC 11
Se

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.295.295/0001-36	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL OURO PRETO PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTÁZIA) OURO PRETO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO PRACA BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 12	COMPLEMENTO	
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO PILAR	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **11/10/2005** às **12:52:23** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

bj

SEMPRE PUBLICAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02107069

POLEGAR DIREITO

VALIDADE 28/01/2006

ASSINATURA DO CONTRIBUÍDO

RESERVAÇÃO

AR. 30, INC. 11, 28/08/94

CARTELA DE IDENTIDADE

07/12/1947

POLEGAR DIREITO

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

1916

CHRISTINO TEIXEIRA SANTOS

MARIA CLELIA DE ARAUJO SANTOS

BRASILEIRA BELO HORIZONTE MG

NACIONALIDADE

M-195169/SSPMG 1055.593.596-53

94993/190 07/12/47 07 POSITIVO

MG 01525 JB 03.04 17.03.2006

JORNALISTA PROF. DE MG

JORNALISTAS PROF. DE MG

SINCRATO

PRESD. NTE

Alcides Soares Lopes

CRITADA - CREA BELO H. Z. 084/82

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PERITO E INFORMADOR ECONÔMICO FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDO

035593596 53

VALIDO ATÉ 30/04/79

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

EXPEDIDA PELA SEXTA

MADEIRA 07/12/47

ORDENADOS ABOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ABOGADO 21310

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

CHRISTINO TEIXEIRA SANTOS

MARIA CLELIA DE ARAUJO SANTOS

BELO HORIZONTE-MG 07/12/1947

M 195169 SSPMG R.G. 05558359653

EXADDER OF ORGADOS P TERCIDOS 28/01/2003

MARCELO LEONARDO

59927

CONTROLE FENAJ

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É DOCUMENTO COMPARATIVO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) E DE USO IRRADIATIVO AOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE O ÓRGÃO LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍDO

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

RESERVAÇÃO

ARRETRADOS - TELA INFORMATIVA RE 89 71

CIFF 02 93

W3



PREVNet

A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 015812005-11027080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 19.295.295/0001-36
 NOME: MUNICIPIO DE OURO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
 ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO 12
 BAIRRO OU DISTRITO: PILAR
 MUNICÍPIO: OURO PRETO
 ESTADO: MG
 CEP: 35400-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUALQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E
 ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CÍSSO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO
 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO
 ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS,
 CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA
 CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

325725994	325726000	325726078	325726086	325726094	325727570	325727589
325727597	325727600	325727619	325727627	325727660	325727678	325727686
325727694	325727708	325727716	326256148	326256156	326256164	326256172
326256180	326256199	326256202	326256210	326256229	326256237	326256245
326256253	326256261	326256270	326256288	326256296	326256300	326256318
326256326	326256334	326256342	326256350	326256369	326256377	326256385
326256393	326256407	326256415	326256423	326256431	326256440	326256458
326256466	326256970	326256989				

VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA
 VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER
 AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA
 PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 31 DE AGOSTO DE 2005.
 COM VALIDADE ATÉ 27/02/2006.
 VÁLIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18295295/0001-36
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Nome Fantasia: OURO PRETO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA BARAO DO RIO BRANCO 12 / PILAR / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

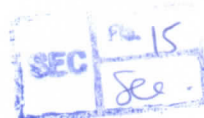
Validade: 14/10/2005 a 12/11/2005

Certificação Número: 2005101418023087115466

Informação obtida em 21/10/2005, às 10:39:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

by



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260



Ouro
Preto

DADOS DA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº. 12

Bairro: Centro

Cep: 35400-000

Cidade: Ouro Preto

Fone: (31) 3559-3208

E-mail: pmopgabinete@barroco.com.br / pmopgoverno@barroco.com.br

CNPJ: 18.295.295/0001-36

Horário de Funcionamento: 8h às 18h

DADOS PESSOAIS DO PREFEITO

Nome: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Endereço: Largo Frei Vicente Botelho, nº. 31

Bairro: Antônio Dias

Cep: 35400-000

Cidade: Ouro Preto

Fone: (31) 3559-3336

CPF: 055.593.596-53

RG: M-195169 SSP/MG

103

Ouro Preto, 04 / 10 / 2005

Atas

Ouro Preto, 28 / 06 / 2005

Atas

SEC 16
8e

Termo Especial de Compromisso e posse para os cargos de Prefeito e vice-prefeitos Municipais, eleitos a 3 de outubro de 2004.

Do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, digo, cinco, no line Teatro Vila Rica, em sessão solene da Câmara Municipal de Ouro Preto, presente o senhor vereador Wanderley Rossi Júnior, e demais vereadores que este subscreverem, como secretário, aí compareceram o senhor Ângelo Osvaldo de Araújo Santos e o senhor Renato Moreira Liqueiredo, Prefeito e vice-prefeito eleitos para este município, aos quais, depois de apresentarem os respectivos diplomas expedidos pela Juíza Eleitoral, da 200ª Zona de Minas Gerais, o senhor presidente, deferiu o compromisso regimental, convidando-os a prestarem o seguinte juramento: "Se a proteção de Deus, prometo obedecer e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado e demais leis, trabalhar pela democracia, pela participação popular e pelo desenvolvimento do povo ouropretano, exercendo meu mandato sob a inspiração do interesse público, da dignidade, da lealdade e da honra". Isto feito, o senhor presidente os declarou empossados nos respectivos cargos. Para constar, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme para assinado pelo presidente da Câmara, pelos empossados e pelos senhores vereadores.

Em tempo: Dentro deste mesmo ato solene, foi feita a transmissão de governo pelo Reverendíssimo padre José das Neves de Araújo, secretário de Cultura do Governo anterior, representando a ex-prefeita Municipal de Ouro Preto, Maria Maria Xavier Reis.

UP

SEC PA-77
See

Senhor Angelo Oswaldo de Araújo Santos deixou de
perquirir as direções da Administração Municipal
e determinou, para fazê-lo após a conferência dos papéis
vistorias locais, mediante parecer de Comissão especial
por ele designadas. Manifestou ainda, que nenhum
documento lhe foi passado, somente a manifestação
do representante da ex-bepita.

Por: R. R. R. 70
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Ouro Preto
Conte e com o original
Ouro Preto, 28/06/2005
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FRANCO ANDRADE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Ouro Preto
Conte e com o original
Ouro Preto, 04/10/2005
[Handwritten signature]

83



CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI: M – 195.169, inscrito no CPF sob o nº 055.593.596-53, residente e domiciliado ao Largo Frei Vicente Botelho, nº 31, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE**, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 471, Centro, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.480.378/0001-53, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu Secretário, Wilson Nélio Brumer, portador da CI MG 494.249, inscrito no CPF sob o nº 049.142.366/72, doravante denominada simplesmente **SEDE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, aprovado pela Nota Jurídica nº _____, de ____ de _____ de 2005, observando, no que couber, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual 15.695/05, o Decreto Estadual nº 44.088/05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto:

- a) ingresso do Município de Ouro Preto no Programa Máquinas para o Desenvolvimento;
- b) cessão onerosa, pelo Estado ao Município, do seguinte bem, novo:
 - 1 (uma) Motoniveladora;

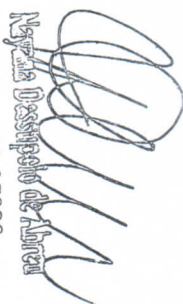
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da SEDE:

- a) adquirir os bens a que se refere a cláusula primeira;
- b) transferir definitivamente os bens, objeto da cessão onerosa, quando da integralização de todas as parcelas devidas pelo **MUNICÍPIO** ao Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, a título de contrapartida financeira, nos termos do artigo 12, V, da Lei Estadual nº 15.695/2005.
- c) diligenciar todas as providências para reintegração da posse dos bens, caso o **MUNICÍPIO** descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste Convênio;
- d) indicar um técnico, integrante dos quadros funcionais dos órgãos e entidades que compõem o Grupo Coordenador do fundo Máquinas para o Desenvolvimento, para acompanhamento da utilização dos bens cedidos ao **MUNICÍPIO**;

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Nelyza Desempal de Almeida
 OAB - MG 95035
 APROVEDORA DACAD





- a) utilizar os bens como se seus fossem;
- b) não permitir cessão dos bens a terceiros;
- c) não alterar as características dos bens;
- d) conservar os bens cedidos;
- e) realizar, nos termos do edital de licitação que será publicado pela SEDE para aquisição dos bens, manutenção obrigatória e revisão periódica dos bens em oficinas credenciadas pelo fabricante;
- f) garantir que os bens sejam operados apenas por agentes públicos municipais devidamente treinados pelo fabricante do equipamento;
- g) efetuar o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens, durante a vigência do presente Convênio;
- h) pagar eventuais multas impostas aos operadores dos bens, em razão de prática de infrações à legislação de trânsito;
- i) indicar, no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, um técnico para acompanhamento da execução deste Convênio;
- j) cumprir o previsto no plano de trabalho que integra este documento;
- k) manter, durante a vigência do Convênio, em local visível e de fácil acesso ao público, as informações acerca do Convênio, tais como seu número, nome do concedente e do conveniente, valor, objeto, detalhamento das parcelas da contrapartida financeira, data de assinatura, período de vigência, população beneficiada e indicação do telefone e endereço eletrônico que possibilitem a qualquer cidadão obter informações acerca da execução do Convênio;
- l) permitir e facilitar as vistorias técnicas de comprovação do regular uso dos bens cedidos, a serem realizadas pela SEDE ou por seus órgãos de controle interno e externo;
- m) permitir e facilitar, a qualquer tempo e lugar o acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo da SEDE, vinculados à missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer ato ou fato relacionado a este Convênio;
- n) responsabilizar-se, integralmente e isoladamente, pelos atos praticados por seus agentes, no uso dos bens cedidos durante todo o período de vigência deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRA PARTIDA FINANCEIRA

3.1 - A contrapartida financeira à cessão onerosa dos bens, objeto deste convênio, que deverá ser aportada pelo MUNICÍPIO ao Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, será definida pelo Grupo Coordenador, quando do encerramento do procedimento licitatório para aquisição dos bens, a ser realizado pela SEDE.

3.1.1 - Termo aditivo deverá ser celebrado para incluir, no presente instrumento, os valores global e mensal da contrapartida financeira; o valor global deste convênio e o termo inicial do período de retenção das parcelas de contra partida financeira.

Marcelo Desempalho de Almeida
OAB - MG 95036
Assessoria DACAD



3.2 - O valor da contrapartida financeira incluirá as despesas com seguro e manutenção preventiva dos bens objeto da cessão onerosa de que trata este convênio.

3.2.1 - Entende-se por manutenção preventiva:

- a) revisão periódica das máquinas e equipamentos, na forma da cláusula segunda;
- b) treinamento dos operadores das máquinas e equipamentos.

3.3 - A contrapartida ao Fundo Máquinas para o Desenvolvimento realizar-se-á mediante retenção, de parcelas das quotas-parte de recursos devidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, nos termos do art. 8º da lei Estadual nº 15.695/2005.

3.3.1 - Os valores da contrapartida financeira excedentes a R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), deverão ser aportados ao Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, no prazo de dez dias, contados da data de assinatura deste instrumento, mediante apresentação à SEDE, do respectivo comprovante de depósito.

3.4 - Caso o valor da quota-parte a que se refere o item 3.3 seja insuficiente para integralizar correspondente parcela mensal da contrapartida financeira, o valor residual será incluído nas parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 - O MUNICÍPIO encaminhará semestralmente à SEDE, laudo técnico exarado pelo agente público municipal encarregado de acompanhar a execução do presente convênio, atestando a situação dos bens, bem como a regularidade do uso.

4.2 - O laudo técnico a que se refere o item anterior deverá ser analisado pelo agente público estadual indicado no item 2.1, d.

4.3 - Caso seja constatada má utilização dos bens ou cessão dos mesmos terceiros, o ESTADO reservar-se-á o direito de se reintegrar na posse dos bens cedidos, com prejuízo das parcelas de contrapartida financeira aportadas ao Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

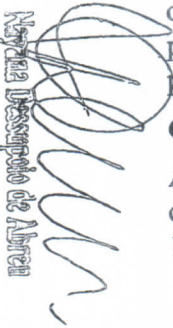
CLÁUSULA QUINTA – TRASFERÊNCIA DOS BENS

Após a extinção do Fundo, os bens objeto da cessão onerosa de que trata este convênio serão transferidos definitivamente ao MUNICÍPIO, nos termos do art. 12.V, da Lei Estadual nº 15.695/2005.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA.

6.1 - O presente convênio terá seu prazo de vigência por 36 meses, contados da sua assinatura, que poderá ser prorrogado nos termos do item 7.2 e seus subitens.

OAB - MG 95036
 APROFESSOR DACAD

Assinatura Desempido de Abreu


Handwritten mark



6.2 - Caso as parcelas das quotas-parte de recursos devidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, durante a vigência deste convênio, sejam insuficientes para integralizar a contrapartida financeira ao Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, o prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado por meio de celebração de termo aditivo pelos partícipes

6.2.1 - O MUNICÍPIO solicitará a prorrogação ao ESTADO, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo final de vigência deste convênio, mediante pedido acompanhado de justificativa detalhada e circunstanciada.

6.2.2 - A prorrogação limitar-se-á à hipótese a que se refere o item 6.2 e ao prazo de duração do Fundo Máquinas para ao Desenvolvimento- dia 31 de agosto de 2008.

6.3 - É vedada a celebração de termo aditivo após o termo final de vigência deste convênio.

6.4 - Este convênio será extinto por:

- a) encerramento do prazo de vigência previsto no item 6.1 ou em termo aditivo celebrado nos termos do item 6.2 e subitens;
- c) denúncia pelo MUNICÍPIO, nos termos do item 6.5;
- d) rescisão, nos termos do item 6.7;

6.5 - O MUNICÍPIO poderá denunciar este convênio, para devolução dos bens cedidos, mediante correspondência dirigida à SEDE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada, com prejuízo das parcelas de contrapartida aportadas ao Fundo Máquinas para ao Desenvolvimento.

6.6 - A devolução dos bens ficará condicionada a vistoria técnica, a ser realizada por técnico indicado pelo Grupo Coordenador do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, que ateste o bom estado de conservação dos bens.

6.7 - Este convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de termo rescisão, com prejuízo das parcelas de contrapartida aportadas ao Fundo Máquinas para o Desenvolvimento e devolução imediata dos bens cedidos; ou, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6.8 - No caso de extinção do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, os partícipes deverão cumprir todas as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O MUNICÍPIO poderá divulgar por sua conta, se entender pertinente, o presente convênio perante as comunidades beneficiadas, pelos meios disponíveis, mencionando, obrigatoriamente, a participação do Estado.

7.1.1 - É vedada qualquer forma de promoção pessoal, observados o art. 37,§1º, da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 13.768/2000.

Mylena Desempino de Alencar
OAB - MG 95036
Advogada DACAD



7.2 - A SEDE providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste termo de compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Ouro Preto, 20 de outubro de 2005.

WILSON NÉLIO BRUMER
Secretário de estado de Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Neyza Assunção de Abreu
OAB - MG 95036
Assessora DACAF

Testemunhas:

01 - Nome:
RG:
Ass:

02 - Nome:
RG:
Ass:

SEC. 23
Se.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO Nº

Exmo. Sr.
Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Presidente do Colégio de Líderes da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO

Nº 2724

Correspondência Recebida

Em 22 / 12 / 05

As 10 hs e 53 min

GR

Excelentíssimo Senhor:

Em conformidade com o artigo 74, inciso III do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 229/05, que autoriza o Município de Ouro Preto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências, seja votado em única discussão, inclusive em redação final.

Nestes termos, pede deferimento, em 21 de dezembro de 2005.

E. Batalha
Vereadora Crovymara Elias Batalha - PPS
Líder de Governo

*Convoque o
Colégio de Líderes
para se manifestar
sobre a matéria.*

*DE ACORDO!
Crovymara Elias Batalha
E. Batalha*

[Signature]

REC
Fl. 24
See



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 229/05

Relatório:

O Prefeito Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores Projeto de Lei que autoriza o Município de Ouro Preto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Fundamentação:

De acordo com a mensagem anexa à matéria em pauta, o Governo do Estado instituiu o Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" destinado a assegurar a todos os municípios mineiros e associações municipais, acesso à modernização e renovação de seu Parque de Máquinas, Equipamentos e Veículos Utilitários.

Conclusão:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 229/05 em única discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 21 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

Vereadora Maria José C.I. Leandro - suplente

Comissão de Finanças Públicas:

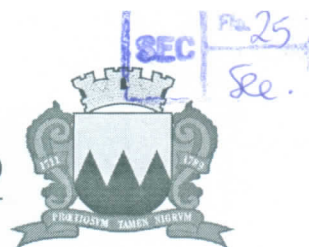
Vereadora Maria Regina Braga – presidente

Ver. Crovymara E. Batalha-relatora

Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano – presidente


Ver. Crovymara Elias Batalha – membro


Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 229/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 229/05, que autoriza o Município de Ouro Preto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências é de autoria do Prefeito Municipal.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em única discussão no Plenário desta Casa Legislativa, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 21 de dezembro de 2005.

Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereadora Maria José C.I. Leandro - suplente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

SEC 27
See

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 190/05

Autoriza o Município de Ouro Preto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Preto autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar no Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, bem como participar do mesmo.

Art. 2º - Fica o Município de Ouro Preto autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º Fica o Município de Ouro Preto autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação legal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de outubro de 2005.

Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

Sílvia Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 27 de outubro de 2005.

**Jessé Albino da Silva
Diretor Geral**

Projeto de Lei 227/05

Autoria: Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI N.º 165/05

Autoriza o Município de Ouro Preto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Preto autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar no Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, bem como participar do mesmo.

Art. 2º - Fica o Município de Ouro Preto autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplimento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º Fica o Município de Ouro Preto autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação legal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 23 de dezembro de 2005.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 229/05
Autoria: Prefeito Municipal